

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.246, DE 2007 (Aposos os PL's nº 2.547, de 2007, e nº 3.486, de 2008)

Veda o uso de telefones celulares nas escolas públicas de todo o país

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada ANGELA PORTELA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 2.246, de 2007, do Deputado Pompeo de Mattos, visa proibir o uso de telefones celulares nas escolas públicas de todo o país. Aposos, tramitam os projetos nº 2.547, de 2007, do Deputado Nilson Mourão, e nº 3.486, de 2008, do Deputado Eliene Lima, os quais ampliam o escopo da proibição para todos os aparelhos eletrônicos portáteis.

O PL 2.547/2007 veda o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, sem fins educacionais, em salas de aula ou quaisquer outros ambientes em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais nos níveis de ensino fundamental, médio e superior nas escolas públicas do País.

O PL nº 3.486/2008 estende essa medida aos estabelecimentos de educação básica e superior, ressalvados os casos em que forem autorizados pelo docente ou corpo gestor, com vistas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas.

A fase de discussão da matéria na Comissão de Educação e Cultura, realizada em 03 de junho de 2009, foi bastante profícua e ensejou a redação de um novo substitutivo que aperfeiçoa o mérito da matéria ao reunir as melhores idéias dos três projetos de lei analisados. Neste sentido,

concluiu-se que, para preservar a essência do ambiente pedagógico, cabe a extensão da proibição de uso em sala de aula a todos os equipamentos eletrônicos portáteis que desviam a atenção do aluno do trabalho didático desenvolvido pelo professor. De forma similar, a utilização desses equipamentos em sala de aula é ainda mais frequente entre os alunos das instituições de ensino superior que na educação básica, motivo pelo qual se acordou pela ampliação da abrangência da proposta àquele nível de ensino.

Isto posto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.246, de 2007; e de seus apensados PL nº 2.547, de 2007, e 3.486, de 2008, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada ANGELA PORTELA
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.246, DE 2007 **(Apenso os PL's nº 2.547, de 2007, e nº 3.486, de 2008)**

Proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula dos estabelecimentos de educação básica e superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula dos estabelecimentos de educação básica e superior.

Parágrafo único. Serão admitidos, nas salas de aula de estabelecimentos de educação básica e superior, aparelhos eletrônicos portáteis, desde que inseridos no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e devidamente autorizados pelo docentes ou corpo gestor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada ANGELA PORTELA
Relatora